



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
ADESÃO Nº 011/2026

CONTRATO Nº. 083/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO (A):

Razão Social: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA
Logradouro: R JOSE MICHELON, Nº 233, BAIRRO INDUSTRIAL
Cidade: SAO MARCOS/RS, CEP: 95.190-000
CNPJ: 16.557.958/0001-18
TEL.: (31) 99791-0024, E-mail: andreymonteiro@gmail.com

O **MUNICÍPIO DE ARAPONGA- MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.167/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO Imo. Sr. Carlos Assunção Gomes, CPF nº 133.112.706-81, RG nº MG 19827198 SSP/MG, residente e domiciliado no **Município de Araponga- MG**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.557.958/0001-18, sediado(a) na R JOSE MICHELON, Nº 233, BAIRRO INDUSTRIAL, no Município de SAO MARCOS /RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Procurador, Senhor, ANDREY MONTEIRODE ANDRADE inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.771.256-14, residente e domiciliado no bairro SANTA CRUZ, cidade de JUIZ DE FORA, no Estado de MINAS GERAIS, conforme procuração juntada aos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 062/2026 e na Adesão nº 011/2026, e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2026, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 009/2026 e ao Processo Licitatório nº 011/2026, gerenciados pelo CIMASP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) ônibus escolar, novo, zero quilômetro, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) lugares, destinado ao transporte escolar e ao atendimento dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços nº 007/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. A aquisição será custeada com recursos oriundos do Convênio Estadual nº 1261002284/2026/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, e o Município de Araponga/MG, no âmbito do Programa Fortalecimento das Escolas Municipais, cujo objeto é a aquisição de veículo para transporte escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório, Pregão Eletrônico nº 009/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ônibus 45 Lugares Escolar: ônibus com comprimento total mínimo de 9.000 mm e carroceria com largura mínima de 2.350 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. Complemento especificação: o veículo deverá ser entregue com faixas escolares adesivado e com a arte fornecida pelo município, aplicação do insulfilm nos vidros do veículo de acordo com a legislação vigente, ar condicionado do tipo central e de teto com duto por toda e extensão do salão e	UNID	01	R\$ 567.000,00	R\$ 567.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



saídas para os passageiros e motorista, sistema de TV visível para todos com kit multimídia, com câmara de ré instalada, poltrona para motorista com deslocamento lateral com cinto de segurança de três pontas retrateis, poltronas dos passageiros com cintos individuais, tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; bagageiro lateral posicionado no entre eixos para pertences do motorista, iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 163cv de potência e torque mínimo de 600 NM (KGF.M), controle de emissão de poluentes conforme PROCONVE P8; carga mínima no eixo traseiro motriz de 6.700 kg; injeção eletrônica; dotado de freio motor; mínimo 6 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar ou hidráulico, em ambos os casos com sistema ABS, Suspensão dianteira tipo molas parabólicas e a traseira sendo do tipo Parabólica e ou Molas Semi-elípticas, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e tanque de Arla de no mínimo 20 litros O veículo deverá conter estepe, macaco, triangulo de sinalização, chaves de roda e todos os demais itens obrigatórios por lei, equipado com uma porta de serviço do tipo pantográfica, com todas as vedações para poeira e com uma porta tipo sedan para o DPM, sendo que uma não atrapalhe a operação da outra quando utilizadas simultaneamente.			
VALOR TOTAL			R\$ 567.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais), correspondente ao valor registrado para o item 01 da Ata de Registro de Preços nº 007/2026 e à proposta da CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



3.1 - O presente instrumento terá vigência até 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal de Serviço correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem do prazo previsto no item 4.1 somente se iniciará após a aceitação do objeto entregue pela fiscalização do Município de Araponga/MG e o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras e de forma legível, o nome do Município de Araponga/MG, o número da conta corrente e da agência bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento ou de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Araponga.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 – O Município de Araponga poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Araponga.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o fornecimento por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Araponga/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Araponga/MG, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Araponga/MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação da inflação do mês anterior ao pagamento, pro rata tempore, ou por outro índice que venha a substituí-lo, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
020701 12 361 0043 2.235 4490 52	1571

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Araponga/MG, por intermédio da secretaria requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



7.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Araponga/MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Araponga/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Araponga/MG.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da CONTRATADA manter, durante a vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, para os contatos com o Município de Araponga/MG relativos a contratos, aditivos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



8.2. Efetuar a entrega do objeto no prazo e no local informados na Ordem de Fornecimento ou de Compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado ou à Secretaria Municipal de Educação do Município de Araponga/MG.

8.3. Carregar, transportar e disponibilizar o produto no local indicado, utilizando força de trabalho própria e arcando com todas as despesas necessárias.

§ 1º - O recebimento do veículo será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Ata de Registro de Preços, da proposta e deste contrato.

§ 2º - O pedido de prorrogação do prazo de entrega somente será conhecido pelo Município de Araponga/MG se devidamente fundamentado e protocolado no Setor de Licitações antes do término do prazo contratual inicialmente estabelecido.

8.4. Garantir o veículo contra defeitos de fabricação e contra vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.4.1. Fornecer produto novo, de primeira qualidade, que atenda integralmente às especificações pactuadas, com adequado desempenho, durabilidade, segurança e funcionalidade.

8.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto no local indicado pelo Município de Araponga/MG, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, seguros e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou sanar, no prazo estabelecido pela fiscalização, o objeto que, no ato do recebimento, apresentar avarias, identificação ilegível ou desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.7. Substituir o veículo ou componente que apresente defeito de fabricação, sem ônus para a CONTRATANTE, observadas as condições de garantia.

8.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto, de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e de seus anexos, sendo o transporte até o local de entrega de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, no prazo fixado pela fiscalização, salvo quando comprovadamente decorrentes de uso indevido.

8.10. Cumprir rigorosamente o disposto no processo de adesão, na Ata de Registro de Preços, na proposta e nos demais documentos que integram a contratação.

8.11. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa sua ou de seus empregados e prepostos, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



como pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

8.13. Responder pelos danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos ao Município de Araponga/MG ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

8.14. Agir, em tudo, segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste contrato.

9.4. Emitir a Ordem de Fornecimento ou de Compra à CONTRATADA, observando as condições e os prazos estabelecidos.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste instrumento contratual.

9.7. Cumprir as demais obrigações constantes do processo de adesão, da Ata de Registro de Preços e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2 - Formalizada a extinção, esta produzirá efeitos a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, sem prejuízo do pagamento do objeto regularmente entregue e aceito pela fiscalização, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo para o Município de Araponga/MG, na entrega do objeto, inclusive em caso de substituição ou reposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou de situação que acarrete prejuízo à Administração na entrega do objeto, inclusive em caso de substituição ou reposição.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de entrega imperfeita ou em desacordo com as especificações do objeto.
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, caso a CONTRATADA deixe de entregar o objeto no prazo determinado, inclusive em caso de substituição ou reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 155 a 163.

11.3 As sanções previstas são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - O presente instrumento contratual rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis à adesão à Ata de Registro de Preços e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ervália/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: 0800 031 4004
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 10 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE

ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: